



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39**

LEI N° 3.009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

**INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA NO ÂMBITO
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO
DO OESTE DESTINADA A REAVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS
E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AOS SEUS MEMBROS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial Temporária para realizar os procedimentos de Reavaliação dos Bens Móveis do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, cujos membros serão nomeados pela Presidência do IPRAM por meio de Portaria, nos termos da Resolução nº 05/IPRAM/2020 ou qualquer outra que vier substituí-la.

Art. 2º. A Comissão Temporária Especial será composta por no mínimo 03 (três) servidores preferencialmente do quadro efetivo do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste.

Art. 3º. São atribuições da Comissão Especial Temporária:

I. Localizar e identificar cada bem;

II. Avaliar o estado de conservação do bem, adequando a preço de mercado;

III. Avaliar o prazo de vida útil para depreciação dos bens permanentes, em decorrência de sua perda de utilidade ou diminuição de sua eficiência pelo uso contínuo e intensivo ou obsolescência, baseado em fontes seguras.

IV. Solicitar a baixa de bens patrimoniais que, em conformidade com a legislação pertinente, não são considerados bens permanentes.

V. Elaboração de Relatório, quando um bem, pelo seu estado de conservação ou que tenha sofrido modificações, seu valor não se enquadra com as tabelas oficiais de avaliação.

Art. 4º. O servidor designado para compor a Comissão Especial Temporária fará jus à gratificação específica no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

§1º. A gratificação tem caráter temporário, e o recebimento é vinculado à permanência do servidor no exercício das tarefas e encargos, não se incorporando ao vencimento ou à remuneração para qualquer fim.

§2º. Para pagamento da gratificação aos servidores designados para Comissão Temporária, seu presidente deverá apresentar, mensalmente, à Presidente do Ipram, por meio de memorando, o seguinte:

I. Relatório das atividades executadas no período, assinado por todos os membros, com fotos ou atas das reuniões, conforme o caso;

II. Relação com os nomes e os cargos de provimento efetivo dos membros que efetivamente trabalharam;

III. Controle de frequência dos membros nas reuniões da Comissão, informando a data de início e o término dos trabalhos de cada membro.

Art. 5º. Os serviços da Comissão serão executados no contra turno.

Art. 6º. A Comissão terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, para a execução dos trabalhos, que deverá ocorrer nos termos da Resolução nº 05/IPRAM/2020, que trata sobre a avaliação e reavaliação dos bens do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 12 de novembro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM

Camila Araujo dos Santos
Procuradora Geral do Município Substituta
OAB/RO 7.910

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Camila Araujo Dos Santos, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 7.910**, em 12/11/2025 às 16:58, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 12/11/2025 às 17:48, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdineia Vaz Lara, Presidente do Instituto de Previdência Municipal**, em 13/11/2025 às 11:09, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1261218** e o código verificador **0A3A0EAB**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Guedes da Silva	***.058.652-**	13/11/2025 11:38
2	Amilton Alves de Souza	***.992.702-**	13/11/2025 17:14
3	Luiz Felipe Guedes da Silva	***.058.652-**	14/11/2025 07:48
4	Ilza Lima do Carmo	***.205.302-**	19/11/2025 11:39

Referência: [Processo nº 9-110/2025](#).

Docto ID: 1261218 v1

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDSON DA SILVA MOURA

DEC. N° 017/2025

TESTEMUNHAS:

Lucilene Castro de Sousa

RICARLOS SANTANA DA CUNHA

Protocolo 50966

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N°. 2537/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 6994/2025, referente a Aquisição de Combustível (Óleo Diesel Comum), o servidor **JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS**, em atendimento a Lei n° 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor, a partir de 12/11/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de novembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 50970

PORTARIA N°. 2536/GAB/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear como Fiscal Administrativo do Processo 6989/2025, referente a Aquisição de Combustível (Óleo Diesel S10), o servidor **JOSÉ AGOSTINHO DE MATOS**, em atendimento a Lei n° 14.133/2021, nomear o servidor **DIONILTO KULL**, como Gestor, a partir de 12/11/2025.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, Espigão do Oeste/RO, em 12 de novembro de 2025.

(Assinado Eletronicamente)
Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Protocolo 50971

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI N° 3.009, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE DESTINADA A REAVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AOS SEUS MEMBROS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial Temporária para realizar os procedimentos de Reavaliação dos Bens Móveis do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste, cujos membros serão nomeados pela Presidência do IPRAM por meio de Portaria, nos termos da Resolução nº 05/IPRAM/2020 ou qualquer outra que vier substituí-la.

Art. 2º. A Comissão Temporária Especial será composta por no mínimo 03 (três) servidores preferencialmente do quadro efetivo do

Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste.

Art. 3º. São atribuições da Comissão Especial Temporária:

I. Localizar e identificar cada bem;

II. Avaliar o estado de conservação do bem, adequando a preço de mercado;

III. Avaliar o prazo de vida útil para depreciação dos bens permanentes, em decorrência de sua perda de utilidade ou diminuição de sua eficiência pelo uso contínuo e intensivo ou obsolescência, baseado em fontes seguras.

IV. Solicitar a baixa de bens patrimoniais que, em conformidade com a legislação pertinente, não são considerados bens permanentes.

V. Elaboração de Relatório, quando um bem, pelo seu estado de conservação ou que tenha sofrido modificações, seu valor não se enquadra com as tabelas oficiais de avaliação.

Art. 4º. O servidor designado para compor a Comissão Especial Temporária fará jus à gratificação específica no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

§1º. A gratificação tem caráter temporário, e o recebimento é vinculado à permanência do servidor no exercício das tarefas e encargos, não se incorporando ao vencimento ou à remuneração para qualquer fim.

§2º. Para pagamento da gratificação aos servidores designados para Comissão Temporária, seu presidente deverá apresentar, mensalmente, à Presidente do Ipram, por meio de memorando, o seguinte:

I. Relatório das atividades executadas no período, assinado por todos os membros, com fotos ou atas das reuniões, conforme o caso;

II. Relação com os nomes e os cargos de provimento efetivo dos membros que efetivamente trabalharam;

III. Controle de frequência dos membros nas reuniões da Comissão, informando a data de início e o término dos trabalhos de cada membro.

Art. 5º. Os serviços da Comissão serão executados no contra turno.**Art. 6º.** A Comissão terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, para a execução dos trabalhos, que deverá ocorrer nos termos da Resolução nº 05/IPRAM/2020, que trata sobre a avaliação e reavaliação dos bens do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste.**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste.**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 12 de novembro de 2025.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Valdineia Vaz Lara
Presidente do IPRAM

Camila Araujo dos Santos
Procuradora Geral do Município Substituta
OAB/RO 7.910

Protocolo 51005

LEI N° 3.010, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais)**, destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural - SEMADER, em suas ações, referente a **Aquisição de Equipamentos Agrícolas**, provenientes de recursos da **União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Transferências Especiais** para o Município de Espigão do Oeste-RO.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. PODER: 02 Poder Executivo;

II. ÓRGÃO: 02 08 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural SEMADER;

III. PROGRAMA: 20 605 0011 Programa de Apoio a Produção Agropecuária;

IV. ATIVIDADE: 20 605 0011 3082 0003 Aquisição de Equipamentos